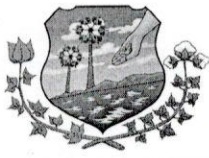




LEI MUNICIPAL Nº 489.

06 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Rafael
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 489, de 06 de julho de 2022.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 7 (sete) motoristas, 9 (nove) auxiliares de serviços gerais, 5 (cinco) vigias e 2 (dois) merendeiro-zeladora.

Art. 2º. A contratação prevista terá a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período caso haja a necessidade.

Parágrafo Único – O caráter excepcional das contratações definidas na presente Lei tem justificativa na necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, sem que haja prejuízo para a população, podendo as demandas serem atendidas de forma eficaz.

Art. 3º. Os locais de lotação, funções, remunerações e carga horária de trabalho para as presentes contratações, encontram-se nos anexos que serão parte integrante da presente lei.

Art. 4º. As normas que regerão a presente contratação serão determinadas por CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, e o contratado será contribuinte compulsório do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 5º. As contratações em questão poderão ser rescindidas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das rubricas do orçamento de 2022.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, 06 de julho de 2022.


RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Rafael
Gabinete do Prefeito

ANEXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNÇÃO	QTD.	REMUNERAÇÃO	CARGA-HORÁRIA SEMANAL
MOTORISTAS	04	1.350,00	40h
AUX. SERV. GERAIS	02	1.212,00	40h

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
FUNÇÃO	QTD.	REMUNERAÇÃO	CARGA-HORÁRIA SEMANAL
MOTORISTAS	02	1.350,00	40h
AUX. SERV. GERAIS	06	1.212,00	40h
VIGIA	01	1.212,00	40h
MERENDEIRO-ZELADORA	02	1.212,00	40h

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNÇÃO	QTD.	REMUNERAÇÃO	CARGA-HORÁRIA SEMANAL
MOTORISTAS	01	1.350,00	40h
VIGIA	01	1.212,00	40h

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E MEIO AMBIENTE			
FUNÇÃO	QTD.	REMUNERAÇÃO	CARGA-HORÁRIA SEMANAL
VIGIA	03	1.212,00	40h
AUX. SERV. GERAIS	01	1.212,00	40h

QUADRO GERAL	
MOTORISTAS	7
AUX. SERV. GERAIS	9
VIGIA	5
MERENDEIRO-ZELADORA	2
TOTAL	23

São Rafael/RN, 06 de julho de 2022.


RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA
Prefeito Municipal